

ANO 2006 .....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Resolução nº 02/2006 .....

OBJETO .. Dispõe sobre a concessão de vale ~~ou auxílio~~-transporte aos...

servidores do Poder Legislativo Municipal, na forma que especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 06/03/2006.....

Autoria .. Mesa Diretora.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ... 06 / 03 / 2006 ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº *Resolução nº 101, de 06/03/2006* .....



Projeto de Resolução nº 02/2006



**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**RESOLUÇÃO Nº 101, DE 06 DE MARÇO DE 2006**

Dispõe sobre a concessão de vale-transporte aos servidores do Poder Legislativo Municipal na forma que especifica e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

Resolução:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a conceder, mensalmente, vale-transporte aos seus servidores.

Art. 2º Os critérios para a concessão do benefício previsto no artigo anterior serão regulamentados por portaria a ser baixada pela Presidência da Casa.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução serão cobertas por dotações previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 50/2002, 70/2003 e 96/2005.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de março de 2006.

Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

Fábio Campanelli  
1º SECRETÁRIO

Paulo Visoná  
2º SECRETÁRIO

Camara Municipal Bebedouro  
09



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## RESOLUÇÃO Nº 101, DE 06 DE MARÇO DE 2006

Dispõe sobre a concessão de vale-transporte aos servidores do Poder Legislativo Municipal na forma que especifica e dá outras providências.  
De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

### **Resolução:**

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a conceder, mensalmente, vale-transporte aos seus servidores.

**Art. 2º** Os critérios para a concessão do benefício previsto no artigo anterior serão regulamentados por portaria a ser baixada pela Presidência da Casa.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Resolução serão cobertas por dotações previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 50/2002, 70/2003 e 96/2005.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de março de 2006.

  
Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

  
Fábio Campanelli  
1º SECRETÁRIO

  
Paulo Visoná  
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Resolução nº 02/2006, de autoria da Mesa Diretora.**

**Ementa: Dispõe sobre a concessão de vale-transporte aos servidores do Poder Legislativo Municipal na forma que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de .....

..... *regularidade* .....

Sala das Comissões, 06 de março de 2006.

*[Handwritten signature]*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 06 de março de 2006.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Resolução n° 02/2006, de autoria da Mesa Diretora.**

**Ementa: Dispõe sobre a concessão de vale-transporte aos servidores do Poder Legislativo Municipal na forma que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

..... *regularidade* .....

Sala das Comissões, 02 de março de 2006.

*[Handwritten signature]*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 02 de março de 2006.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 02/2006**, de autoria da Mesa Diretora.

**Ementa:** Dispõe sobre a concessão de vale-transporte aos servidores do Poder Legislativo Municipal na forma que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

.....*LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE*.....

Sala das Comissões, *02* de março de 2006.

*[Handwritten Signature]*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten Signature]*  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten Signature]*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, *02* de março de 2006.



“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2006

Dispõe sobre a concessão de vale – transporte aos servidores do Poder Legislativo Municipal na forma que especifica e dá outras providências.

### MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Resolução nº 02/2006, de autoria da mesa, pretende a autorização para concessão de vale – transporte aos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro.

Necessário analisar a regularidade do projeto.

Passamos a opinar.

#### **D) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

A Lei Orgânica de Bebedouro dispõe no art. 11 que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe, dentre tantas atribuições, organizar o quadro, o regime jurídico e os planos de carreira dos servidores da Administração direta, autárquicas, das fundações e empresas públicas (art.11, VI).

O art. 17 desta mesma Lei Orgânica estabelece que compete à Câmara Municipal deliberar sobre todas as matérias de competência do município, sendo certo que o inciso VI especifica o caso da criação de cargos na administração direta e indireta e a fixação dos respectivos vencimentos.

Pela análise dos dispositivos acima mencionados, vemos com clareza que ao município compete a criação, transformação e extinção de cargos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos, além, é claro, da regulamentação dos benefícios como o vale ou auxílio – transporte.

Toshio Mukai (*in* Direito Administrativo Sintetizado, Saraiva, 1999, pág. 164/165) explica com clareza cristalina a matéria.

*A organização do aparato estatal é decorrência de sua missão constitucional de prestação de serviço público. Em outras palavras, para prestá-lo, o Poder Público, num Estado Federal como o brasileiro, deve auto-organizar-se autonomamente por meio da Constituição (Federal, Estadual e Leis Orgânicas Municipais) e de leis. Esse poder de auto-organização e auto-administração autônoma com base em leis próprias, respeitados os limites constitucionais de cada qual, encontra-se expresso no art. 18 da Constituição Federal: “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos nos termos desta Constituição”.*

*Em função desse preceito constitucional, cada ente federado rege-se por sua legislação administrativa, instituindo disciplina própria de seus servidores, observados os preceitos uniformizadores da Constituição Federal.*

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*Nessa organização, o Poder Público cria cargos e funções, institui classes e carreiras, estabelece direitos e deveres, vencimentos e prerrogativas da função.....*

Desta forma, sob este ponto de vista da competência, não há nenhum vício no projeto.

**Regular quanto à competência.**

## II) DA INICIATIVA E DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

A análise da iniciativa do projeto e do veículo normativo utilizado, pode ser feita em conjunto para facilitar a compreensão.

Por definição resolução (vide Hely Lopes Meirelles in Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 470/471)

*é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. , promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara.*

Não é sem motivo que a Lei Orgânica, artigo 18, §1º, e nosso Regimento Interno, assim tratam a resolução, como uma propositura de competência privativa cuja matéria excede os limites da Câmara, logo não há qualquer irregularidade quanto à iniciativa e ao veículo normativo usado no presente caso.

Ressalta-se a propositura pretende revogar várias resoluções. Assim, o instrumento normativo a ser utilizado deve ser a **resolução** por absoluto respeito à técnica legislativa.

**Regular quanto à iniciativa e veículo normativo.**

## III) DA MATERIALIDADE DO PROJETO

Conforme declinado na justificativa do projeto, o que se pretende é apenas e tão somente, revogar algumas resoluções esparsas atinentes à matéria. Pela mesma justificativa, o objetivo principal não é retirar o mérito de referidas proposições, mas adequá-las a realidade e aos recursos humanos e financeiros desta Casa de Leis.

Levando-se em conta a competência, a iniciativa e o veículo normativo **não há qualquer vício** que retire a regularidade jurídica da iniciativa.

Pela **legalidade e constitucionalidade do projeto.**

Salvo melhor juízo.

É o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 06 de março de 2006.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129



“Deus Seja Louvado”

2





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 06/03/06  
08 VOTOS FAVORÁVEIS  
VOTOS CONTRÁRIOS  
01 ABSTENÇÕES  
AUSÊNCIAS

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

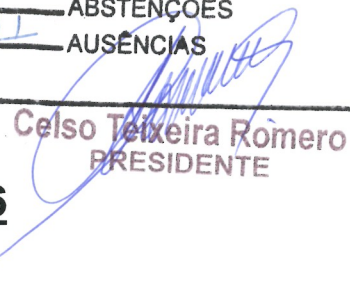
PROT: 11218/2006

DATA: 01/03/2006 HORA: 13:26:08

ORIG: MESA DIRETORA

ASS.: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: IDESIA MAGALHAES

  
Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2006

**Dispõe sobre a concessão de vale-transporte aos servidores do Poder Legislativo Municipal na forma que especifica e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte:

### **Resolução:**

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a conceder, mensalmente, vale-transporte aos seus servidores.

**Art. 2º** Os critérios para a concessão do benefício previsto no artigo anterior serão regulamentados por portaria a ser baixada pela Presidência da Casa.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Resolução serão cobertas por dotações previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 50/2002, 70/2003 e 96/2005.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 1º de março de 2006.

  
Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

  
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo  
VICE-PRESIDENTE

  
Fábio Campanelli  
1º SECRETÁRIO

  
Paulo Visoná  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200






# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

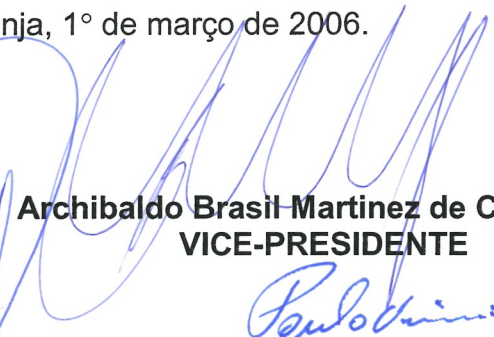
ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br


## JUSTIFICATIVA


O presente projeto de resolução tem por exclusiva finalidade unificar a matéria disciplinada em várias resoluções, que ora pretendemos revogar.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 1º de março de 2006.

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRÉSIDENTE**

  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**Fábio Campanelli**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Paulo Visoná**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”





AUSENTE DO PLENÁRIO

---

Vereador(es)

**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**VEREADOR**